

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA
CNPJ: 20.430.741/0001-10
AV UNIVERSITÁRIO FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, SN, CENTRO,
COREMAS-PB

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Coremas

Rua Cap. Antonio Leite, 65, Centro Coremas-PB

Ref.: Processo Licitatório n.º 250214PE00004.

Modalidade: Pregão Eletrônico 004/2025

Objeto: Fornecimento de Combustíveis

Razão Social da Recorrente: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA

CNPJ: 20.430.741/0001-10

Endereço: AV UNIVERSITARIO FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Coremas-PB

Representante Legal: Julia Soares da Silva, CPF: 038.350.774-06

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de habilitação da empresa REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, que apresentou proposta com preço inexequível, com requerimento de comprovação obrigatória de exequibilidade.

Prezados Senhores,

A empresa supracitada, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em face da decisão que habilitou a proposta da empresa REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, apresentando indícios de inexequibilidade, e requerendo que seja exigida a comprovação formal de exequibilidade, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição/fornecimento de combustíveis para Prefeitura Municipal de Coremas.

Durante a sessão licitatória, a empresa REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES apresentou proposta com valor unitário/final aparentemente abaixo do preço de mercado, o que acende o alerta de possível inexequibilidade.

O valor ofertado pela referida empresa não parece cobrir os custos mínimos de aquisição do combustível somados às despesas obrigatórias (custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, margem de lucro etc.).

Ainda assim, a Autoridade Competente entendeu por habilitar a referida empresa, ignorando a necessidade de verificar a efetiva exequibilidade de sua proposta. Tal omissão pode acarretar prejuízos à própria Administração, à medida que a execução do contrato pode ser inviabilizada ou demandar aditivos irregulares para manter a prestação.

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA
CNPJ: 20.430.741/0001-10
AV UNIVERSITÁRIO FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, SN, CENTRO,
COREMAS-PB

II – DO DIREITO

2.1. Conceito de Preço Inexequível

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 59, 60 e 61, estabelece regras e critérios para a desclassificação de propostas inexequíveis. Em especial:

- Art. 59, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021: prevê a desclassificação das propostas que se apresentem com valor inexequível.
- Art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: determina que serão consideradas inexequíveis as propostas que não atendam aos requisitos mínimos de viabilidade técnica e econômica, inclusive no tocante a custos de insumos e encargos obrigatórios.
- Art. 61: trata dos critérios para verificação de exequibilidade, atribuindo à Administração o dever de exigir comprovações, como planilhas de custos detalhadas e demonstrativos da viabilidade financeira.

2.2. Obrigação de Verificação de Exequibilidade e Comprovação Obrigatória

O princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) não pode ser interpretado apenas como o menor preço nominal, mas sim como o melhor custo-benefício, o qual inclui a viabilidade de execução.

Conforme estabelecido no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, havendo qualquer indício de que o valor apresentado seja insuficiente para cobrir custos mínimos ou obrigatórios, é dever da Administração exigir a comprovação formal de exequibilidade do licitante vencedor. Essa comprovação implica:

- Apresentação de planilhas de custos minuciosas, contemplando todos os insumos, encargos, impostos, tributos e margem de lucro;
- Documentos que corroborem a possibilidade de aquisição e fornecimento do objeto nas condições propostas;
- Outras informações técnicas, fiscais ou contábeis que garantam a viabilidade econômico-financeira de execução do contrato.

2.3. Proteção do Interesse Público

A contratação de proposta inexequível pode acarretar, dentre outros problemas:

- Rescisão contratual por parte da empresa vencedora, caso não consiga cumprir o fornecimento;
- Descontinuidade do serviço/fornecimento;
- Necessidade de contratação emergencial, com custos adicionais para a Administração;
- Risco de prejuízos ao erário e eventuais responsabilidades administrativas.

Por isso, a Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação de que a proposta seja economicamente viável, resguardando a Administração de riscos que possam comprometer a execução contratual e o interesse público.

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA
CNPJ: 20.430.741/0001-10
AV UNIVERSITÁRIO FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, SN, CENTRO,
COREMAS-PB

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer:

1. O recebimento e processamento deste Recurso, com a imediata suspensão dos efeitos da habilitação da empresa REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, até ulterior decisão da autoridade competente, resguardando a lisura do procedimento licitatório.
2. A notificação da empresa adversa para que apresente, de forma detalhada e formal, a devida justificativa de exequibilidade, comprovando efetivamente a possibilidade de cumprir o contrato nos termos ofertados (com planilhas de custos, notas de fornecedores, encargos fiscais, margens de lucro etc.), em atenção ao art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
3. A inabilitação (ou desclassificação) da proposta da empresa REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, caso não seja devidamente comprovada a capacidade de execução, por se tratar de preço manifestamente inexequível, conforme previsto nos arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021.
4. A condenação da licitante adversa ao ônus decorrente de eventual irregularidade em sua proposta, caso haja prejuízos à Administração.
5. Ao final, requer que seja mantida a competitividade e a legalidade do certame, evitando contratações com risco de inadimplemento ou prejuízo ao Erário.

IV – DAS PROVAS

A Recorrente se reserva no direito de apresentar, caso necessário, documentos adicionais e outros meios de prova (inclusive periciais), para demonstrar a inexequibilidade da proposta em questão.

V – DO PEDIDO DE DEFERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se a reconsideração da decisão que habilitou a proposta da empresa REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, seja reconhecendo a inexequibilidade do preço ou, alternativamente, determinando a comprovação obrigatória de exequibilidade e, não sendo esta atendida satisfatoriamente, a devida inabilitação da proposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

COMERCIAL DE
COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES JERONIMO
LTDA:20430741000110

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS
E LUBRIFICANTES JERONIMO
LTDA:20430741000110
Dados: 2025.03.13 15:14:12
-03'00'

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
JERONIMO LTDA
CNPJ: 20.430.741/0001-10